



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CONTRATO N^o 188 /15

Processo Administrativo n^o 15/10/16350

Interessado: Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Modalidade: Pregão Eletrônico n^o 185/15

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n^o 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n^o 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **TOUCH FILE MOBILIÁRIO CORPORATIVO E INDUSTRIAL LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n^o 18.966.624/0001-23, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto da presente contratação o fornecimento de arquivo deslizante, com instalação, em conformidade com as especificações constantes do Anexo IV – Projeto Básico e nas condições estabelecidas neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1 – O fornecimento, objeto desta contratação, deverão ser executados em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico – Anexo IV, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1 - O contrato vigorará por 45 (quarenta e cinco) dias corridos, de acordo com o anexo IV – Projeto Básico, contados a partir do recebimento da “Ordem de Fornecimento”, emitida pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, após a assinatura deste instrumento.

QUARTA – DOS PREÇOS

4.1 – Pela aquisição objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos preços abaixo discriminados:

ITEM	COD.	DESCRIÇÃO	UN	QTDE.	VALOR
01	43.208	ARQUIVO DESLIZANTE, ESTRUTURA EM AÇO.	PÇ	01	50.400,00

4.2 – As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais).

4.3 – Estão incluídos nos preços, todos os custos operacionais, e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa referente ao valor do presente contrato será empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificada no orçamento municipal sob os números abaixo: conforme fls. 02, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



Dotações Orçamentárias
04150.04.122.4011.1004.0000.409052.00.01.100000

5.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 – Os preços serão fixos e irrevogáveis.

SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - A Contratada apresentará à SMAJ a Nota Fiscal referente ao fornecimento efetuado, após a montagem, instalação do material.

7.2 - A SMAJ terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal, para aceitá-la ou rejeitá-la.

7.3 - A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 7.2, a partir da data de sua reapresentação.

7.4 - A devolução da Nota Fiscal não aprovada não servirá de pretexto para que a Contratada suspenda o fornecimento.

7.5 - O Contratante providenciará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados após a instalação do material e da data do aceite da Nota Fiscal.

OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – A Contratada obriga-se a:



8.1.1 – Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11.

8.1.2 – Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes dos equipamentos até as os locais de entrega.

8.1.3 – Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado deste edital e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

8.1.4 – Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o fornecimento.

8.1.5 – Cumprir as demais condições contidas no Projeto Básico.

NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 – O Contratante obriga-se a:

9.1.1 – Fornecer à Contratada a Ordem de Fornecimento será expedida pela SMAJ;

9.1.2 – Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento;

9.1.3 – Efetuar os pagamentos devidos.

DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 – Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com gravidade da falta (Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02):



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



10.1.1 – Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a contratada concorrido diretamente.

10.1.2 – Multa, nas seguintes situações:

10.1.2.1 – de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso na retirada da Ordem de Fornecimento, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

10.1.2.2 – de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso injustificado em realizar o fornecimento, após a retirada da ordem correspondente, até o 15º (décimo quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

10.1.2.3 – de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de qualquer descumprimento contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pela Administração, garantida a defesa prévia.

10.1.3 – Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nas hipóteses de a Contratada ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado ou der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

10.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no caso de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude.

10.2 – No caso de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.



10.3 – As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

10.4 – As penalidades previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.3 e 10.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

10.5 – As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

10.6 – O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 – A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei federal nº 8.666/93.

11.2 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

11.3 – A rescisão deste Contrato poderá ser:

11.3.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

11.3.2 – Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

11.3.3 – Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



11.4 – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5 – Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO

12.1 – No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2 – Para o recebimento, objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no Projeto Básico – Anexo IV.

12.3 – O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os equipamentos em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, e nos Decretos Municipais nº 14.218/03 e 14.356/03, e ainda na Lei Complementar nº 123/06 e no Decreto Municipal nº 16.187/08, e respectivas alterações.

DÉCIMA QUARTA – DA LICITAÇÃO

14.1 – Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 185/2015, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 15/10/16.350.

DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA



15.1 – Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública de fls. 244 a 245 verso do Processo Administrativo em epígrafe.

DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1– É vedada a subcontratação parcial ou total desse objeto.

DÉCIMA SÉTIMA – DO PESSOAL

17.1 – O pessoal que a Contratada empregar para os fornecimentos ora avençado não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DOS FORNECIMENTOS

18.1 – O Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, efetuará a fiscalização dos fornecimentos a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos fornecimentos.

18.2 – No desempenho de suas atividades, é assegurado à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

18.3 – A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da total responsabilidade de fornecer os equipamentos, com toda cautela e boa técnica.

DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

19.1 – A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIGÉSIMA – DA GARANTIA

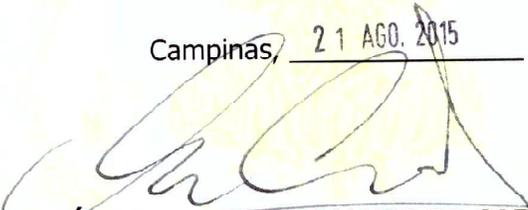
20.1 – O prazo de garantia será de 60 (sessenta) meses, contados da data da instalação e de acordo com o estabelecido no Anexo IV - Projeto Básico (compromisso de substituição imediata ou reparo).

VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Campinas - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campinas, 21 AGO. 2015


MÁRIO ORLANDO GALVES DE CARVALHO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos


TOUCH FILE MOBILIÁRIO CORPORATIVO E INDUSTRIAL LTDA. - EPP.

Representante Legal: *Jaqueline Antunes da Silva*

RG nº *4.753.240-0 PR*

CPF nº *830.537.979-15*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo nº 15/10/16350

Interessado: Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Contratante: Município de Campinas

Contratada: Touch File Mobiliário Corporativo e Industrial Ltda. - EPP

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 185/15

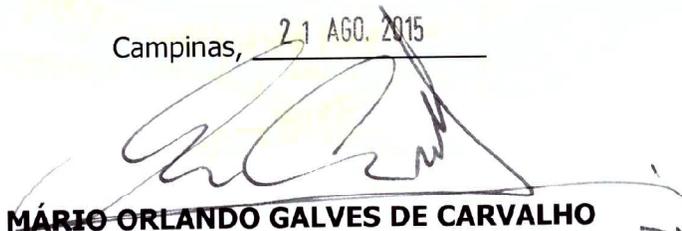
Objeto: Fornecimento de arquivo deslizante, com instalação.

Termo de Contrato nº 188/15

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 21 AGO. 2015


MÁRIO ORLANDO GALVES DE CARVALHO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

TOUCH FILE MOBILIÁRIO CORPORATIVO E INDUSTRIAL LTDA. - EPP.

Representante Legal: Jaqueline Antunes da Silva

RG nº 4.753.240-0 PR

CPF nº 810537979-15